



## TERMO DE REVOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

**CONSIDERANDO** a especificação do item 09 do processo administrativo tombado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP - 08/2023**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS, COM VISTAS A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DESTINADOS AS FAMÍLIAS CARENTES, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOMUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE.**

**CONSIDERANDO** Que a administração constatou a necessidade de modificação/adequação das especificações do item 09 pretendido no objeto em questão, alterar as especificações inicialmente planejadas no Termo de Referência.

**CONSIDERANDO** ser necessária a reanálise da Solicitação de Despesas, bem como do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei no 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

**CONSIDERANDO** que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, ex officio, e, conseqüentemente, revoga-los, a fim de melhor atender o interesse público;

### RESOLVEMOS POR BEM:

**REVOGAR** o processo administrativo do **PREGÃO ELETRONICO Nº PERP - 08/2023**, em razão do interesse público, para que se instaure e processe nova licitação com as modificações/adequações devidas para atendimento das reais necessidades do Município, no intuito de evitar futuras implicações e possíveis prejuízos à execução do objeto pretendido.

Palmácia/CE, 08 de Março de 2023.

*Willyanna Mara dos Santos Luna*  
**WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social